

PODER EXECUTIVO

sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010 | 5

ÓRGÃO: Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTEIRA/SDS/GS - Nº 014/2010

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 e parágrafos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, segundo o qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do órgão licenciador responsável e, com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendedor obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação, em montante não inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do mesmo; CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma câmara de compensação ambiental, conforme estabelece o artigo 32 do Decreto Federal nº 4.340/02, alterado pelo Decreto nº 6.843/09;

R E S O L V E:

Art. 1º CRIAR no Âmbito da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a Câmara de Compensação Ambiental, para estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de compensação ambiental; avaliar e auditar a metodologia de cálculo de compensação ambiental; propor diretrizes necessárias para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, composta pelos seguintes membros:

- 1. Adélia Caloba Aguirre - Presidente;
- 2. Paulo Celso Barros Júnior - Membro;
- 3. Antônio Souza do Valle - Membro;
- 4. João Pedro Vieira de Oliveira - Membro.

Art. 2º O empreendedor deverá apresentar à Câmara a declaração de investimento total do empreendimento ou atividade, em moeda corrente, quanto ao requerimento da Licença de Operação;

Art. 3º A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á no curso da implantação do empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive em pré-requisito para a concessão da Licença de Operação - LO.

Art. 4º A Câmara de Compensação Ambiental, dentre outras, terá ainda, as seguintes atribuições:

I - definir a aplicação e destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos ambientais;

II - definir as Unidades de Conservação - UC's a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental;

Art. 5º A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contando com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ela estabelecidas.

Art. 6º O Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC prestará apoio técnico necessário à análise e à avaliação dos projetos relacionados com os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, sujeitos à Compensação Ambiental, bem como apresentará à Câmara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 7º Os membros da Câmara de Compensação reunir-se-ão sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental mediante procedimento especificamente criado para tal.

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental apresentará a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SDS, anualmente, relatório circunscrito sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Compensação Ambiental nas diversas Unidades de Conservação do Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação. Gabinete da SDS, em Manaus, 01º de Janeiro de 2010.

Nesta Ofício d'Ávila Ferreira
Secretaria do Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SDS

01398

ÓRGÃO: Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PORTEIRA/SDS/GS - Nº 015/2010

A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institui a SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 18/05/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou a Lei nº 9.885 de 18/07/2000 a qual institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação de natureza; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/06/2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 0582/A/08 - SDS.

R E S O L V E:

I - CRIAR o Conselho de Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira, criada pelo Decreto Estadual nº 2810 de 07 de março de 2006; II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira terá a seguinte composição: 1. Um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC; 2. Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente da Agência de Fomento do Amazonas - AFEAM; 4. Um representante titular da IDAM de Novo Airupaná e um representante suplente da Comissão Executiva do Plano de Lavouras Cacaueira - CEPLAC; 5. Um representante titular da Câmara dos Vereadores de Novo Airupaná e um representante suplente da Câmara de Vereadores de Manicoré; 6. Um representante titular e um suplente da Fundação de Vigilância Sanitária - FVS; 7. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Manicoré; 8. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Novo Airupaná; 9. Um representante titular e um suplente da Colônia de Pescadores Z - 29 de Novo Airupaná; 10. Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Airupaná - STTR de Novo Airupaná; 11. Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS; 12. Um representante titular e um suplente da Fundação Amazônia Sustentável - FAS; 13. Um representante titular e um suplente das Comunidades Mata-Mata, Bom Jesus, Ze João e Casa Prado (POLO 1); 14. Um representante titular e um suplente das Comunidades Lago do Castanho, Lago da Tariua, São Sebastião do Lago da Tariua e Santa Rita (POLO 2 - CADEIRA 1); 15. Um representante titular e um suplente das Comunidades Bom Sossego, Nova Estrela e Paranaíba das Araras (POLO 2 - CADEIRA 2); 16. Um representante titular e um suplente das Comunidades Veneçó, Releza e Urus Bráz (POLO 3 - CADEIRA 1); 17. Um representante titular e um suplente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (POLO 3 - CADEIRA 2); 18. Um representante titular e um suplente das Comunidades Santa Rosa I, Santa Rosa II, Cruzeiro e Novo Mundo (POLO 3 - CADEIRA 3); 19. Um representante titular e um suplente das Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Marajó do Lago do Xáida, Bela Vista do Lago Xáida, e São Francisco do Lago Xáida (POLO 4); 20. Um representante titular e um suplente das Comunidades São João e Carapapaba (POLO 5 - CADEIRA 1); 21. Um representante titular e um suplente das Comunidades Curupá e Cachoeirinha (POLO 5 - CADEIRA 2); 22. Um representante titular e um suplente das Comunidades Verbum, Delícia, Novo Prazeres e Sempre Viva (POLO 6); 23. Um

representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Uarinã; 24. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Tarauacá; 25. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - IDSF/B; 26. Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa - IDSF/B; 27. Um representante titular e um suplente da Associação de Pescadores de Terra Indígena Aldeia do Amparo (POLO 6); 28 - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SDS, em Manaus, 01/02/2010.

Nesta Ofício d'Ávila Ferreira
Secretaria do Estado - SDS

representante titular e um suplente da Terra Indígena Aldeia do Amparo (POLO 6); 28 - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SDS, em Manaus, 01/02/2010.

Nesta Ofício d'Ávila Ferreira
Secretaria do Estado - SDS

01395

FVS

Fundação de Vigilância em Saúde

PORTEIRA N.º 008/2010/DIPRE/SGPAT/FVS-AM
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.668/03, art. 15, parágrafo 5º e art. 73.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão de Recebimento de Materiais, serviços e Obras, desta Fundação.

Membros Titulares para recebimento de Materiais e Serviços.

- Luiz Antônio Vieirvalves Jollo.
- Sébastien Martins de Souza.
- Luiz Monteiro Neto.

Membros Suplentes para recebimento de Materiais e Serviços.

- Iracema Almeida da Andrade.
- Emanuel Oliveira Figueiredo.

Membros Titulares para recebimentos de serviços e Obras de Engenharia.

- Danièle de Souza Camurça Maia.
- Francilcio Reis Neto.
- Paulo Augusto de Oliveira Lopes.

Membros Suplentes para recebimento provisório de serviços e Obras de Engenharia.

- José Edilson Guimarães da Silva.
- Sôstanes Pinto Leite.

Art. 2º Esta Portaria terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a entrar em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus, 03.02.2010.

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente da FVS.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2009: PARTES: Fundação de Vigilância em Saúde-FVS E Secretaria de Saúde do Município de Manaus-SEMSA. **OBJETO:** Prorrogar o Prazo de Vigência de Contrato Primitivo por 12 (doze) meses e contar com 09/01/2010 a 28/01/2011. **FUNDAMENTO DO ATO:** Art. 57.II da Lei 8.668 de 21 de junho de 1993.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus, 03.02.2010.

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente da FVS.

01396

PORTARIA N.º 009/2010 - DIPRE/FVS/AM.

O DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO que dispõe a Lei delegada 111, de 16/05/2007 e CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei 8.668/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos de Serviços de Obras de Engenharia da FVS:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CREA
Danielle de Souza Camurça Lima	151048-7C	8940-D
Paulo Augusto de Oliveira Lopes	197079-8A	6098-D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, consolidando todos os atos praticados em processos anteriores.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em Manaus, 04 de fevereiro de 2010.

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde

ÓRGÃO	DATA
Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	03.02.2010

PORTARIA N.º 016/GDP/FMT-AM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;